



**PREFEITURA DE MACAPÁ - GOVERNO MUNICIPAL
GABINETE CIVIL**

Rua Jovino Dinoá, 1158 – Centro – Macapá–Amapá.

Site: www.macapa.ap.gov.br – E-mail: gabinete.pmm@gmail.com

Ofício nº 3.855/2024-GABI/PMM.

Macapá, 17 de outubro de 2024.


A Sua Excelência o Senhor
Vereador MARCELO DIAS
Presidente da Câmara Municipal de Macapá

Assunto: **Encaminhamento da Mensagem Nº 036/2024-PMM ao Projeto de Lei Nº 079/2024-CMM.**

Senhor Presidente,

1. Precedido pelas honras de estilo e de ordem do Excelentíssimo Senhor Prefeito, dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar a **MENSAGEM Nº 036/2024-PMM**, que **VETA INTEGRALMENTE** por inconstitucionalidade por Vício Material o **Projeto de Lei Nº 079/2024-CMM**, que “DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE SALÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - ADSAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, pelas razões nela explícitas.
2. Por oportuno, elevamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,


PEDRO PAULO DA SILVA COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL
Decreto nº 5.301/2021-PMM



Nº PROC.: 03392 - VT 036/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005785 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7746C54F5330FE422F888F6519A36F66



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

MENSAGEM Nº 036/2024 – PMM

À sua Excelência o Senhor

Vereador Marcelo Dias

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAPÁ

Excelentíssimos Senhores Vereadores.

Senhor Presidente,

Precedido pelas honras de estilo, encaminho a Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, a **MENSAGEM Nº 036/2024-PMM**, decidi **VETAR INTEGRALMENTE** por Inconstitucionalidade por Vício Material ao **PROJETO DE LEI Nº 079/2024-CMM**, que “**DECLARA COMO ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MACAPÁ, A ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE SALÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - ADSAP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Ouvido, a Procuradoria-Geral do Município manifestou-se pelo veto integral por Inconstitucionalidade por Vício Material.

Razões do Veto

Em que pese a grande relevância desta proposição, a mesma ficou prejudicada em razão da inconstitucionalidade da matéria, tendo em vista que ASSOCIAÇÃO DE DANÇA DE SALÃO DO ESTADO DO AMAPÁ - ADSAP, associação civil privada, sem fins econômicos, de caráter organizacional, filantrópico, assistencial, promocional, recreativo, artístico-cultural e educacional e social, **fundada em 06 de maio de 2023** e devidamente regularizada em 07 de junho de 2023, constituída na forma da lei e regida por Estatuto próprio, inscrita no CNN sob o nº 51.180.670/0001-78.

Nº PROC.: 03392 - VT 036/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 005785 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7746C54F5330FE422F888F6519A36F66





MUNICÍPIO DE MACAPÁ
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Da Lei Municipal Nº 1.438/2005-PMM

Além do mais, existe a Lei Municipal nº 1.438/2005-PMM em vigor, que “Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no Município de Macapá e dá outras providências.”.

A entidade, matriz ou filial, deve estar sediada no Município de Macapá e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 02 (dois) anos, anteriores da data de apresentação do projeto de lei, conforme determina o § 3º do Art. 2º da referida lei, vejamos:

“Art. 2º

.....
§ 3º A entidade, matriz ou filial, deve estar sediada no Município de Macapá e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 02 (dois) anos, anteriores da data de apresentação do projeto de lei.

Dessa forma, restou claro que o conteúdo da referida proposição, não está em consonância com a Lei Municipal nº 1.438/2005-PMM.

Da Inconstitucionalidade por Vício Material

A inconstitucionalidade por vício material se refere ao conteúdo, substancial ou doutrinário. O vício diz respeito à matéria, ao conteúdo do ato normativo, sendo tratado a matéria referente à proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.


No caso presente, a proposição afronta uma Lei Municipal, e portanto deve ser declarado inconstitucional, por possuir um vício material.

Das informações finais

Nesse sentido, é louvável a proposta do nobre Vereador. No entanto, como mencionado ao norte a matéria da proposição está em conflito com Lei Municipal nº 1.438/2005-PMM.

Essas Senhor Presidente, são as razões que me levaram a **VETAR INTEGRALMENTE** o presente Projeto de Lei, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Macapá.

Macapá-AP, 10 de Outubro de 2024.


ANTONIO PAULO DE OLIVEIRA FURLAN
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 51.180.670/0001-78 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 07/06/2023
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE DANCA DE SALAO DO ESTADO DO AMAPA - ADSAP		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ADSAP	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-05 - Agenciamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas 85.92-9-01 - Ensino de dança		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R PLEBEUS	NÚMERO 005	COMPLEMENTO *****
CEP 68.907-640	BAIRRO/DISTRITO RENAS CER	MUNICÍPIO MACAPA
UF AP	TELEFONE (96) 9112-7094	
ENDEREÇO ELETRÔNICO AMP_MASTER@HOTMAIL.COM	TELEFONE (96) 9112-7094	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 07/06/2023	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **17/10/2024** às **09:11:24** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Nº PROC.: 03392 - VT 036/2024 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 005785 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 7746C54F5330FE422F888F6519A36F66





Município de Macapá

Diário Oficial

DECRETO Nº 526/91 DE 27 DE NOVEMBRO DE 1991 - ANO VIII - Nº 958

Macapá - Amapá - 16 de junho de 2005

PATRIMÔNIO BIBLIOTECA E ARQUIVO
PROSEM/PMM



PREFEITURA DE MACAPÁ

João Henrique Rodrigues Pimentel
Prefeito de Macapá
Eury Salles Farias
Vice-Prefeito de Macapá
João de Souza Trajano
Secretário Municipal do Gabinete Civil
Fernando Lourenço da Silva Neto
Comandante da Guarda Municipal

SECRETÁRIOS

José Roberto Galvão
Secretário Municipal de Administração - SEMAD
Carlos Alberto Nery Matias
Secretário Municipal de Finanças - SEMFI
Alfredo Augusto Ramalho de Oliveira
Secretário Municipal de Planejamento e Coord. Geral - SEMPLA
Carlos Augusto Rodrigues Pimentel
Secretário Municipal de Educação e Cultura - SEMEC (interino)
Evandro Costa Milhomen
Secretário Municipal de Trabalho e Ação Comunitária - SEMTAC
João Carlos Banha Picanço
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento - SEMAB
Gilson Ubiratam Rocha
Secretário Municipal de Saúde - SEMSA
Jonas Guimaque de Jesus Filho
Secretário Municipal de Obras e Serv. Públicos - SEMOSP
Manoel Antonio Bezerra Bacelar
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Turismo - SEMAT
Francisco Antônio Mendes
Procurador Geral do Município
Hélio dos Santos Silva
Auditor Geral do Município

DIRETORES DE EMPRESAS

Rachid Elias Aires dos Santos Lima
Diretora Presidente da URBAM
Antonino Cezar Leite Lobato
Diretor Presidente da Macapáprev
Udielma Cardoso da Silva Nery
Diretora Presidente da EMTU
Rita de Cássia Dias Torrinha da Silva
Diretora Presidente da EMDESUR

EXPEDIENTE

O D.O.M. poderá ser encontrado no Departamento de Documentação e Comunicação Administrativa da SEMAD-PMM

REMESSAS DE MATÉRIAS

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial do Município, somente serão aceitas se apresentadas das seguintes medidas: 8 cm de largura para 2 colunas, 17 cm de largura para 1 coluna no caso de balanços, tabelas e quadros.

RECLAMAÇÕES

Deverão ser dirigidas por escrito, ao GAB da Secretaria Municipal de Administração - SEMAD/PMM, até 8(oito) dias após a publicação.

LEIS

LEI Nº 1.437/2005-PMM

Fica oficialmente nominada de **IZAR MIRANDA LEÃO**, a 1ª Via do Loteamento no Bairro Universidade, na Cidade de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica oficialmente nominada de **IZAR MIRANDA LEÃO**, a 1ª Via do Loteamento, localizada no bairro Universidade, na Cidade de Macapá.

Art. 2ª A Prefeitura Municipal de Macapá adotará as medidas necessárias para a consecução desta Lei.

Art. 3ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio LAURINDO DOS SANTOS BANHA,
em 08 de junho de 2005.


JOÃO HENRIQUE RODRIGUES PIMENTEL
PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ

LEI Nº 1.438/2005-PMM

Dispõe sobre a Declaração de Utilidade Pública no Município de Macapá e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAPÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal de Macapá, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Poderão ser reconhecidas como entidades de utilidade pública no Município de Macapá, as sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo, religioso, artístico e esportivo, cujas finalidades objetivarem o aperfeiçoamento físico, intelectual ou moral das pessoas, a assistência social ou moral, sem fins lucrativos.

